ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI 2506, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXAME OFTALMOLÓGICO EM CRIANÇAS NA IDADE ESCOLAR.

CARLINDA POLETTO FARINA, Presidente do Poder Legislativo, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir a obrigatoriedade de Exame Oftalmológico em crianças num período pré-escolar, nas Escolas Municipais de Erechim.

Art. 2o - Este Programa Preventivo de Saúde Pública, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dará atendimento às crianças, em cada início do ano letivo, até a 5o série obrigatoriamente.

Art. 3o - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com médicos em Clínicas Especializadas em Oftalmologia, visando o atendimento a clientela acima referida ou no Plano Municipal de Saúde a ser criado no Município de Erechim.

Art. 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração